



74/2021
Câmara Municipal de R

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 768/2021
Data: 31/03/2021 Horário: 11:29
LEG -

**PROJETO DE
LEI**

Nº

74

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 01 ABR. 2021 de

EMENTA: DISCIPLINA O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE ATIVIDADE DE LOCAÇÃO DE CÃES DE GRANDE PORTE PARA A FINALIDADE DE GUARDA OU PROTEÇÃO PATRIMONIAL TEMPORÁRIA EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E EM CHÁCARAS E SÍTIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo. 1.º- A comercialização de cães na especificidade de locação para fins de proteção patrimonial obedecerá ao disposto nesta lei, bem como nas demais legislações vigentes.

Artigo. 2º - Constituem objetivos fundamentais desta Lei a preservação da saúde pública, a garantia à integridade física da população e a eliminação dos agravos zoonosológicos no município de Ribeirão Preto e a proteção à integridade e saúde dos animais empregados e treinados para a guarda de bens e patrimônios particulares ou públicos.

Artigo. 3º - Os estabelecimentos destinados à locação de cães só podem obter autorização para Localização e Funcionamento se comprovarem possuir instalações adequadas, com garantias de proteção, cuidados especiais com a saúde dos animais, espaço para adestramento, adequadas salas de atendimento médico veterinário, veículos apropriados ao transporte e pessoal qualificado ao trato com os animais.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

§ 1º - O credenciamento para o desempenho da atividade será expedido por médicos veterinários, com aprovação mediante laudo que atestem o estado de saúde dos animais.

§ 2º - Para proceder ao credenciamento e iniciar a atividade, os proprietários estarão cientes que são responsáveis pela total proteção aos animais, providenciando para isso vistorias periódicas por profissionais competentes nos estabelecimentos sob contrato de locação de cães a fim de verificar as condições dos animais de guarda, sob pena de incorrerem nos crimes de Abusos e maus tratos contra animais domésticos, conforme o disposto no artigo 32 da Lei federal nº 9.605/98.

§ 3º - As vistoriais deverão ser realizadas por veterinários, semanalmente e podendo serem conferidas por agentes de saúde dos órgãos de zoonoses municipais a qualquer tempo e, em caso de observâncias de irregularidades, as vistorias devem se proceder diariamente até que se constate obediência às exigências legais de acomodação dos animais.

Artigo 4º - Os estabelecimentos residenciais ou comerciais locatários de cães de guarda devem possuir instalações apropriadas à presença e circulação dos animais, em locais seguros, salubres e que não ofereçam ameaça à população, tampouco perturbem a ordem pública local, devendo possuir espaços com condições ambientais e climáticas adequadas para proteção contra chuva, frio e calor.

Parágrafo único - Os contratos firmados deverão ser fiscalizados pelo poder público municipal.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Artigo 5º - O desrespeito às recomendações anteriores, observadas nas vistoriais, ensejará no rompimento do contrato entre locador e locatário sob pena de sanções legais de acordo com o agravo.

§ 1º - Caso as providências a serem adotadas, observadas no decorrer dos contratos, não sejam respeitadas e, na hipótese de os proprietários dos animais se mostrarem incapazes de oferecer condições ideais para o desempenho da atividade, será procedida a apreensão dos animais, com aplicação de multa de 10 (dez) UFESP's por animal apreendido.

§ 2º - Ocorrendo a fuga de animais e sobrevivendo qualquer ataque a transeuntes em via pública, os proprietários, contratantes e os responsáveis pelo local em que o animal se encontrava alocado serão responsabilizados:

I – Em 200 (duzentas) UFESP's por animal que escapar do local;

II – Em 400 (quatrocentas) UFESP's em caso de reincidência por qualquer das partes envolvidas;

III – No cancelamento do alvará de funcionamento e da autorização expedida pelo poder público.

§ 3º - O locador terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adaptar as condições exigidas, a partir da publicação desta lei.

Artigo 6º - As Infrações ao disposto nesta Lei ou nas demais vigentes, após representação dos Agentes Credenciados, conforme prevê o artigo 5º desta lei, serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciado com o auto de infração, pelo poder público, assim como a aplicação de multas e demais sanções ou restrições,



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

observados o rito e os prazos estabelecidos na legislação que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal.

Artigo 7º - Os valores arrecadados com as multas que trata esta Lei serão revertidos para o custeio de castrações e campanhas de educação para a posse responsável.

Artigo 8º - As despesas resultantes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de outubro de 2019.


MARCOS PAPA
Vereador (CID)



JUSTIFICATIVA

Há uma premente necessidade de regulamentação dos serviços que promovem o aluguel de cães de guarda em nossa cidade, notadamente pelos acidentes que vem ocorrendo com pedestres que foram atacados e mortos por cachorros que fogem do local em que estão alocados:

Idoso tem pé amputado após ataque de pitbulls ao lado de obra; filho culpa construtora por descuido

Cães escaparam por baixo de portão e surpreenderam catador de recicláveis de 71 anos em Ribeirão Preto. Construtora disse que animais eram de empresa terceirizada e que ajuda nas investigações.

Por EPTV 1

27/09/2019 12:47 - Avanço 1, na 2ª página



Vigia é encontrado morto após ser atacado por cães de guarda da raça pit bull em Ribeirão Preto, SP

Vítima de 54 anos foi atacada durante primeiro dia de trabalho em obra no Recreio Anhanguera. Cães faziam guarda antes da contratação do vigilante e deveriam ter sido retirados por locadora, segundo advogado de empresários responsáveis pelo barracão.

Por EPTV1

27/09/2019 12:47 - Avanço 1, na 2ª página



A finalidade do presente projeto de lei *não tem por objetivo proibir a contratação de animais de guarda*, notadamente porque o próprio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já julgou a inconstitucionalidade de projetos que visavam proibir este tipo de serviço (ADI n.º 2280939-85.2019.8.26.0000).



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Mas nosso município carece de uma regulamentação do serviço, notadamente do cadastro das empresas que prestam este tipo de serviço, garantindo o bem-estar dos animais, bem como a responsabilização pecuniária pela negligência e/ou imprudência no caso de fuga destes animais que venha a ocasionar lesão corporal ou morte de pedestres e transeuntes em via pública.

Em menos de um ano, dois ataques brutais ocorreram em nossa cidade. E a despeito das partes envolvidas buscarem os seus direitos junto ao Poder Judiciário, é imprescindível que os responsáveis sejam punidos pecuniariamente, para, assim, promoverem a prestação do serviço em condições de extrema segurança para a coletividade.